



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro  
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111  
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240802/001-19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, POR HORA TRABALHADA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID. | QTD    |
|------|--|-------|--------|
| 1.   | <b>Serviço complementar de Administrativo e tratamento de dados</b>            | Horas | 36.000 |
| 2.   | <b>Serviços complementar de limpeza, higienização e manutenção patrimonial</b> | Horas | 64.000 |
| 3.   | <b>Serviço complementar de condução veicular</b>                               | Horas | 14.000 |
| 4.   | <b>Serviço complementar de vigilância, segurança e guarda patrimonial</b>      | Horas | 16.000 |

**1.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS |  |   |
|----------------------------------|--|---|
| ITEM                             | DESCRIÇÃO                                | ENDEREÇO  |
| 1                                | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA         | Av. 12 de maio, nº 77, Centro                                 |
| <b>ESCOLAS</b>                   |  |   |
| 2                                | CENTRO ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE | Rua Monsenhor Eurico, 790 – Centro                            |
| 3                                | EEF JOSÉ GERARDO COELHO                  | Sussuanha - Especifico para GIROTECA                          |
| 4                                | EEF FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LOPES    | Trav. Prof. Tibúrcio Melo, s/n – Centro – Especifico GIROTECA |
| 5                                | CEI MARIA VALQUÍRIA MESQUITA DE SOUSA    | Av. Ten. Matias, CE 187 – Rodovia da Confiança                |
| 6                                | CEI PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES CASTRO      | Rua Projetada, s/n, Bairro Lagoinha                           |
| 7                                | CEI TEODORA CAMELO COELHO ARAÚJO         | Distrito Sussuanha  |
| 8                                | COLÉGIO MUNICIPAL D. PEDRO I             | Av. 12 de maio, 88 - Centro                                   |
| 9                                | CRECHE TREM DA ALEGRIA                   | Rua José Bernardo de Sousa, s/n – Bairro Santa Luzia          |
| 10                               | EEF FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LOPES    | Trav. Prof. Tibúrcio Melo, s/n - Centro                       |
| 11                               | EEF JOSÉ FLORÊNCIO SOARES                | Rua Capitão Ferreira, s/n – Bairro Conceição                  |
| 12                               | EEI ANTONIO LUCINDA                      | Distrito Morrinhos Novos                                      |
| 13                               | EEIF AFONSO RODRIGUES BRITO              | Sítio Santo Amaro   |
| 14                               | EEIF ALEGRE II                           | Sítio Alegre II   |
| 15                               | EEIF ANA FERREIRA CHAVES                 | Sítio Lagoa dos Silvanos                                      |
| 16                               | EEIF ANTONIO FIRMINO DE AZEVEDO          | Sítio Guarani   |
| 17                               | EEIF BAIXA FRIA                          | Sítio Baixa Fria  |
| 18                               | EEIF BOQUEIRÃO                           | Sítio Boqueirão   |
| 19                               | EEIF BURUTI APUÁ                         | Sítio Buriti Apuá   |
| 20                               | EEIF CORREIOS                            | Sítio Correios  |
| 21                               | EEIF DESCOBERTA                          | Sítio Descoberta  |
| 22                               | EEIF FRANCISCO DE MELO FILHO             | Sítio Passagem das Pedras                                     |
| 23                               | EEIF FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO        | Sítio Ramada  |
| 24                               | EEF FRANCISCO JOSÉ FEITOSA               | Distrito Morrinhos Novos                                      |
| 25                               | EEF JOÃO BARRETO DOS SANTOS              | Av. 12 de maio, nº 1 - Centro                                 |
| 26                               | EEIF JOÃO EUFRÁSIO FILHO                 | Distrito Mocambo  |
| 27                               | EEF JOÃO MIGUEL DA FONSECA LOBO          | Rua Meton Silvano, 558 – Bairro Santa Luzia                   |
| 28                               | EEF JOSÉ GERARDO COELHO                  | Distrito Sussuanha  |
| 29                               | EEIF LUIZ GONZAGA LOPES                  | Sítio Cruz das Almas  |
| 30                               | EEIF MANOEL BANDEIRA DE MOURA            | Distrito Martinslândia  |
| 31                               | EEIF MARGARIDA MARIA MARQUES             | Sítio São Félix I   |
| 32                               | EEIF METON CARVALHO DE MACEDO            | Sítio Bananeiras  |
| 33                               | EEIF PALMEIRA                            | Sítio Palmeira  |
| 34                               | EEIF SALUSTIANO SIMPLÍCIO FERREIRA       | Sítio Buraco Dágua  |
| 35                               | EEIF SANTO ANTÔNIO DOS CAMELOS           | Sítio Santo Antônio dos Camelos                               |
| 36                               | EEIF SÃO FÉLIX II                        | Sítio São Félix II  |
| 37                               | EEIF SILVESTRE FERNANDES DE MESQUITA     | Distrito Várzea dos Espinhos                                  |





|    |                         |  |
|----|-------------------------|--|
| 38 | EEIF TAMBOATAZINHO      | Sítio Tamboatazinho                          |
| 39 | EEIF VÁRZEA REDONDA     | Sítio Várzea Redonda                         |
| 40 | NEJA PROF. PAULO FREIRE | Trav. Prof. Tibúcio Cavalcante, s/n – Centro |

### 1.2.1. SERVIÇO COMPLEMENTAR DE ADMINISTRATIVO E TRATAMENTO DE DADOS

Auxiliar em tarefas simples relativas as atividades de administração, para atender solicitações a necessidades da unidade. Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades; controlar frequência, registrar as horas trabalhadas a as ocorrências diárias; encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários, auxiliar nas solicitações de materiais a relatórios de bens móveis; fazer o controle patrimonial de bens; executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor; receber, orientar e encaminhar o público; auxiliar na comunicação interna de cada processo necessário, receber e transmitir mensagens telefônicas e eletrônicas; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna à externamente; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade; operar, abastecer, regular efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros. Utilizar recursos de informática. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa a extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza a nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

### 1.2.2. SERVIÇOS COMPLEMENTAR DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL

Auxiliar na limpeza, higienização e manutenção patrimonial, responsável pela manutenção do local com foco em mantê-lo limpo. Arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes a tapetes, atuar com limpeza de área externa a interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrer os setores/secretaria, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene a limpeza, em geral o agente de Limpeza irá trabalhar em prol da organização e higienização dos ambientes das unidades administrativas. Observar e comunicar possíveis deteriorações prediais (elétrico, hidráulico e predial), inclusive requerendo a compra de materiais. Auxiliar no preparo das refeições e serviço de copa.

### 1.2.3. SERVIÇO COMPLEMENTAR DE CONDUÇÃO VEICULAR

Serviços complementares de condução de veículos, que englobam atividades relacionadas à operação, condução e suporte logístico de veículos em diversos contextos. As funções desses serviços visam garantir a mobilidade eficiente e segura dos veículos das unidades demandantes, bem como a otimização de operações logísticas que envolvam o deslocamento de pessoas. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados e capacitados para operar diferentes tipos de veículos, como automóveis, vans, ônibus, caminhões e veículos especiais, garantindo a segurança e conforto durante os deslocamento; Realização de verificações regulares nos veículos, como calibragem de pneus, verificação de níveis de óleo e combustível, limpeza interna e externa, assegurando que os veículos estejam sempre em condições adequadas para o uso;

### 1.2.4. SERVIÇO COMPLEMENTAR DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E GUARDA PATRIMONIAL

Responsável por fazer a Vigilância nas dependências das áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos.





## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Sabe-se que a plena e eficiente funcionalidade dos serviços públicos e a integral operacionalidade da estrutura dos órgãos públicos demandam grandes esforços da Administração Pública e podem gerar a necessidade de contratação de serviços complementares voltados à execução de atividades-meio não relacionados diretamente com as atividades finalísticas dos órgãos e entidades municipais. A contratação de serviços relativos a atividades acessórias visa a propiciar o suporte técnico e operacional, de caráter auxiliar, à consecução dos objetivos traçados pela Administração para que se possa colocar à disposição da população um serviço público de qualidade e de excelência, independentemente de eventuais oscilações havidas na oferta e na procura dos serviços públicos. De fato, para o sucesso de sua missão institucional, é imprescindível que o município conte com serviços mais eficientes e de maior qualidade para bem atender à população, e para tanto deve contratar serviços complementares de natureza acessória, na busca de otimizar as atividades administrativas, com ações voltadas ao atendimento de demandas relacionadas às ações de prevenção, conservação e manutenção patrimonial e de outras atividades auxiliares, justificando-se daí a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços complementares em diversas áreas, conforme exposto neste instrumento. Os serviços serão prestados de forma complementar com unidade de medida de "hora trabalhada", de modo que a medição dos serviços e o respectivo pagamento se dará por hora comprovadamente trabalhada. Com a contratação dos serviços, a Secretaria de Educação e Cultura terá condições mais efetivas de garantir à população, serviços de qualidade e na quantidade adequada para bem cumprir sua missão.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de manutenção e conservação do patrimônio público, por hora trabalhada, considerando-se ferramenta indispensável na Administração Pública, que permite otimizar as atividades administrativas. Essa solução consiste, além do atendimento das necessidades levantadas, buscar a contratação da proposta mais vantajosa para a Secretaria de Educação e Cultura na execução dos serviços anteriormente descritos. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretendidos, bem como ser capaz de disponibilizar todos os materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços, e ainda, todo o suporte técnico necessário durante a vigência do contrato. Os serviços serão pagos pela quantidade de horas trabalhadas.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Município.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício direto ou indireto entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. Em razão do exposto no Inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, que define serviço comum como sendo aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, resta claro que os serviços a serem contratados são comuns, possibilitando a realização de licitação por Pregão Eletrônico.
- 4.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:





5.1.1. A prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência é necessária para a realização das atividades complementares de apoio acessório, instrumental ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, necessários ao bom funcionamento da Unidade Gestora;

5.1.2. As atividades desempenhadas pela prestação dos serviços em tela são de grande relevância, pois visam manter a máquina administrativa em funcionamento visto que se trata de serviços auxiliares e necessários ao bom desempenho do trabalho.

5.1.3. Com a presente contratação busca-se a manutenção da prestação de serviços, haja vista que possui características de serviço complementar, não podendo ser paralisado, sob pena de gerar reflexos prejudiciais ao desenvolvimento das atividades do Órgão.

5.1.4. O contrato terá o prazo inicial de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5. Os serviços a serem contratados se constituem em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As quantidades de horas são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do Contrato dependendo das necessidades da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estar preparada para o atendimento em situações consideradas emergenciais e/ou provisórias.

6.2. Os serviços e suas competentes atribuições, acompanhadas das respectivas exigências de qualificação, deverão seguir rigorosamente as regras estabelecidas neste termo.

6.3. Os serviços serão executados nos locais descritos no item 1.2 deste termo.

6.4. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da contratante, nos horários e prazos estabelecidos, levando-se em consideração que o funcionamento do órgão é de aproximadamente 160 horas mensais, podendo ser prestados inclusive aos sábados, domingos e períodos noturnos, conforme a necessidade.

6.5. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

6.6. O controle dos serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por relatório diário de prestação dos serviços, elaborados concomitantemente à execução, indicando local da prestação, data, hora de início e hora final, disponibilizando-se no primeiro dia do mês subsequente a prestação do serviço o Relatório mensal dos serviços executados.

6.7. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observando ainda as demais normas trabalhistas, previdenciárias, os acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis a cada categoria profissional, quando for o caso;

6.8. No caso de cooperativa, a proponente deverá apresentar "Modelo de Gestão Operacional", em conformidade com o art. 10º inciso II, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.9. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar sua equipe de profissionais nos respectivos locais, a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

6.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE;





**6.11.** A responsabilidade pela contratação e disponibilização dos recursos humanos indispensáveis à execução dos serviços será inteiramente da contratada, não interferindo a administração nos processos internos da mesma para este fim.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar o documento fiscal pertinente, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais
- 7.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços;
- 7.3.** O Acordo de Nível de Serviço é o ajuste escrito, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 7.4.** Notificar o representante da CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.6.** Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 7.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 7.8.** Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o fiscal designado;
- 7.9.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.11.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 8.3.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.4.** Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início da prestação dos serviços para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado;
- 8.5.** Informar ao CONTRATANTE relação nominal dos empregados, com as respectivos funções na execução dos serviços;
- 8.6.** Prestar os serviços utilizando-se de empregados treinados, com bom nível educacional e moral;





**8.7.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às determinações efetuadas e providenciando a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**8.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.9.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

**8.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.11.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**11.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

**11.5.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6.** A presença da fiscalização da Unidade Gestora não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**11.7.** Caberá ao fiscal designado rejeitar totalmente ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

**11.8.** Os serviços licitados poderão ser executados de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO, pela Unidade Contratante, constando a quantidade de serviços fornecidos.





## 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**12.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

**12.1.1.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**12.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**12.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**13.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

**13.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. o prazo de validade;

13.4.2. a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. o período de prestação dos serviços;

13.4.5. o valor a pagar; e

13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**13.6.** Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.6.1. não produziu os resultados acordados;

13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.9.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**13.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.**





13.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### 14. REAJUSTE

14.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data do orçamento estimado, pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o Inciso I do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

#### 15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação.

#### 18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial do objeto;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Der causa à inexecução total do objeto;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

18.4. A sanção prevista no item 18.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista no item 18.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item 18.1.1 ao 18.1.12;

18.6. A sanção prevista no item 18.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 18.1.2 e 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Guaraciaba do Norte pelo prazo de 2 (dois) anos.

18.7. A sanção prevista no inciso 18.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 18.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 ao 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 02 (dois) anos.

## 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

19.1. As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, são as usuais para a generalidade do tipo do objeto desse termo, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

19.4. Os critérios de **ACEITABILIDADE DE PREÇOS** será o **menor valor por item**.

19.5. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA** é o Menor Preço Unitário.

19.6. As **REGRAS DE DESEMPATE** entre propostas são as discriminadas no edital.

## 20. PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

20.1. O preço máximo aceitável da contratação é de **R\$ 1.590.760,00 (um milhão quinhentos e noventa mil setecentos e sessenta reais)**, incluído os valores unitários dispostos abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND   | QTD    | Valor Unit. | Valor Total | TIPO DE PARTICIPAÇÃO |
|------|---|-------|--------|-------------|-------------|----------------------|
| 01   | SERVIÇO COMPLEMENTAR DE ADMINISTRATIVO E TRATAMENTO DE DADOS            | Horas | 36.000 | 12,03       | 433.080,00  | AMPLA PARTICIPAÇÃO   |
| 02   | SERVIÇOS COMPLEMENTAR DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL | Horas | 64.000 | 12,19       | 780.160,00  |                      |
| 03   | SERVIÇO COMPLEMENTAR DE CONDUÇÃO VEICULAR                               | Horas | 14.000 | 13,08       | 183.120,00  |                      |
| 04   | SERVIÇO COMPLEMENTAR DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E GUARDA PATRIMONIAL      | Horas | 16.000 | 12,15       | 194.400,00  |                      |

Guaraciaba do Norte - CE, 16 de setembro de 2024.

**Nailton Fernandes Vieira**

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativa





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



# ANEXO II

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro  
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111  
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades destas Unidades Administrativas.

### 1. Dados do Processo:

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| Nº do Processo Administrativo       | 20240802/001-19  |
| Órgão Responsável pela Contratação: | - Secretaria de Educação e Cultura   |
| Responsável pela Contratação        | - Antonia Evani Araújo Teles Gomes   |
| Objeto:                             | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, POR HORA TRABALHADA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE |

### 2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida:

- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
- Decreto Municipal nº 043/2022, de 8 de agosto de 2022;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber.

### 3. Necessidade da Contratação:

3.1. Sabe-se que a plena e eficiente funcionalidade dos serviços públicos e a integral operacionalidade da estrutura dos órgãos públicos demandam grandes esforços da Administração Pública e podem gerar a necessidade de contratação de serviços complementares voltados à execução de atividades-meio não relacionados diretamente com as atividades finalísticas dos órgãos e entidades municipais. A contratação de serviços relativos a atividades acessórias visa a propiciar o suporte técnico e operacional, de caráter auxiliar, à consecução dos objetivos traçados pela Administração para que se possa colocar à disposição da população um serviço público de qualidade e de excelência, independentemente de eventuais oscilações havidas na oferta e na procura dos serviços públicos. De fato, para o sucesso de sua missão institucional, é imprescindível que o município conte com serviços mais eficientes e de maior qualidade para bem atender à população, e para tanto deve contratar serviços complementares de natureza acessória, na busca de otimizar as atividades administrativas, com ações voltadas ao atendimento de demandas relacionadas às ações de prevenção, conservação e manutenção patrimonial e de outras atividades auxiliares, justificando-se daí a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços complementares em diversas áreas, conforme exposto neste instrumento. Os serviços serão prestados de forma complementar com unidade de medida de "hora trabalhada", de modo que a medição dos serviços e o respectivo pagamento se dará por hora comprovadamente trabalhada. Com a contratação dos serviços, a Secretaria de Educação e Cultura terá condições mais efetivas de garantir à população, serviços de qualidade e na quantidade adequada para bem cumprir sua missão.

### 4. Previsão no Plano de Contratações Anual:

4.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual desta municipalidade, compreendida na proposta orçamentária.





## 5. Requisitos da Contratação:

### 5.1. Natureza Continuada da Contratação:

5.1.1. Trata-se de serviços complementares de manutenção e conservação do patrimônio público, por hora trabalhada, de **caráter continuado**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

### 5.2. Duração Inicial do Contrato:

5.2.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, e os serviços deverão ser executados de acordo com a(s) ordem(ns) de serviço(s), podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

### 5.3. Sustentabilidade/Impactos Ambientais:

5.3.1. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual;

5.3.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

5.3.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

5.3.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

5.3.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

### 5.4. Transição Contratual:

5.4.1. Considerando que o objeto da contratação não envolve trabalho intelectual, desenvolvimento de produto ou geração de informação, não cabe qualquer atividade relacionada à transição contratual, nem a transferência de conhecimentos e técnicas empregados.

### 5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

5.5.1. Os requisitos solicitados são imprescindíveis pois contribuirão para o perfeito atendimento do objetivo, bem como, propiciará a segurança na contratação de empresa especializada no ramo de atividade do objeto, e ainda, possibilitará a contratação de serviços de qualidade.

5.5.2. Ademais, após os estudos, verificamos que tais serviços são contratados de forma parcelada, sendo que o quantitativo planejado está de acordo com a necessidade do órgão contratante. Portanto, percebe-se que este modelo de solução é comumente utilizado em diversos órgãos públicos.

5.5.3. Isto posto, os setores demandantes das necessidades ora requeridas poderão, no que for pertinente, seguir os modelos pesquisados, observadas as disposições contidas nas normas regulamentares aplicáveis a matéria.

5.5.5. Deste modo, recomendamos que a administração opte pela contratação de uma empresa por meio de licitação pública como a melhor solução de mercado para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Guaraciaba do Norte-CE.

### 5.6. Do regime de execução:

5.6.1. O regime de execução da contratação deverá ser o de empreitada por preço unitário.

## 6. Estimativa das Quantidades:

6.1. A definição dos quantitativos de “horas trabalhadas” são baseados nas necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, levando-se em conta a quantidade praticada em exercícios anteriores, bem como nos meses anteriores do presente exercício, chegando-se aos dados conforme tabela adiante.





| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID. | QTD    |
|------|---|-------|--------|
| 1    | Serviço complementar de administrativo e tratamento de dados            | Horas | 36.000 |
| 2.   | Serviços complementar de limpeza, higienização e manutenção patrimonial | Horas | 64.000 |
| 3.   | Serviço complementar de condução veicular                               | Horas | 14.000 |
| 4.   | Serviço complementar de vigilância, segurança e guarda patrimonial      | Horas | 16.000 |

#### LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM           | DESCRIÇÃO                                | ENDEREÇO  |
|----------------|--|---|
| 1              | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA         | Av. 12 de maio, nº 77, Centro                                 |
| <b>ESCOLAS</b> |  |   |
| 2              | CENTRO ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE | Rua Monsenhor Eurico, 790 – Centro                            |
| 3              | EEF JOSÉ GERARDO COELHO                  | Sussuanha - Especifico para GIROTECA                          |
| 4              | EEF FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LOPES    | Trav. Prof. Tibúrcio Melo, s/n – Centro – Especifico GIROTECA |
| 5              | CEI MARIA VALQUÍRIA MESQUITA DE SOUSA    | Av. Ten. Matias, CE 187 – Rodovia da Confiança                |
| 6              | CEI PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES CASTRO      | Rua Projetada, s/n, Bairro Lagoinha                           |
| 7              | CEI TEODORA CAMELO COELHO ARAÚJO         | Distrito Sussuanha  |
| 8              | COLÉGIO MUNICIPAL D. PEDRO I             | Av. 12 de maio, 88 - Centro                                   |
| 9              | CRECHE TREM DA ALEGRIA                   | Rua José Bernardo de Sousa, s/n – Bairro Santa Luzia          |
| 10             | EEF FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LOPES    | Trav. Prof. Tibúrcio Melo, s/n - Centro                       |
| 11             | EEF JOSÉ FLORÊNCIO SOARES                | Rua Capitão Ferreira, s/n – Bairro Conceição                  |
| 12             | EEI ANTONIO LUCINDA                      | Distrito Morrinhos Novos                                      |
| 13             | EEIF AFONSO RODRIGUES BRITO              | Sítio Santo Amaro   |
| 14             | EEIF ALEGRE II                           | Sítio Alegre II   |
| 15             | EEIF ANA FERREIRA CHAVES                 | Sítio Lagoa dos Silvanos                                      |
| 16             | EEIF ANTONIO FIRMINO DE AZEVEDO          | Sítio Guarani   |
| 17             | EEIF BAIXA FRIA                          | Sítio Baixa Fria  |
| 18             | EEIF BOQUEIRÃO                           | Sítio Boqueirão   |
| 19             | EEIF BURUTI APUÁ                         | Sítio Buriti Apuá   |
| 20             | EEIF CORREIOS                            | Sítio Correios  |
| 21             | EEIF DESCOBERTA                          | Sítio Descoberta  |
| 22             | EEIF FRANCISCO DE MELO FILHO             | Sítio Passagem das Pedras                                     |
| 23             | EEIF FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO        | Sítio Ramada  |
| 24             | EEF FRANCISCO JOSÉ FEITOSA               | Distrito Morrinhos Novos                                      |
| 25             | EEF JOÃO BARRETO DOS SANTOS              | Av. 12 de maio, nº 1 - Centro                                 |
| 26             | EEIF JOÃO EUFRÁSIO FILHO                 | Distrito Mocambo  |
| 27             | EEF JOÃO MIGUEL DA FONSECA LOBO          | Rua Meton Silvano, 558 – Bairro Santa Luzia                   |
| 28             | EEF JOSÉ GERARDO COELHO                  | Distrito Sussuanha  |
| 29             | EEIF LUIZ GONZAGA LOPES                  | Sítio Cruz das Almas  |
| 30             | EEIF MANOEL BANDEIRA DE MOURA            | Distrito Martinslândia  |
| 31             | EEIF MARGARIDA MARIA MARQUES             | Sítio São Félix I   |
| 32             | EEIF METON CARVALHO DE MACEDO            | Sítio Bananeiras  |
| 33             | EEIF PALMEIRA                            | Sítio Palmeira  |
| 34             | EEIF SALUSTIANO SIMPLÍCIO FERREIRA       | Sítio Buraco D'água   |
| 35             | EEIF SANTO ANTÔNIO DOS CAMELOS           | Sítio Santo Antônio dos Camelos                               |
| 36             | EEIF SÃO FÉLIX II                        | Sítio São Félix II  |
| 37             | EEIF SILVESTRE FERNANDES DE MESQUITA     | Distrito Várzea dos Espinhos                                  |
| 38             | EEIF TAMBOATAZINHO                       | Sítio Tamboatazinho   |
| 39             | EEIF VÁRZEA REDONDA                      | Sítio Várzea Redonda  |
| 40             | NEJA PROF. PAULO FREIRE                  | Trav. Prof. Tibúcio Cavalcante, s/n – Centro                  |

#### 7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

7.1. A Secretaria de Educação e Cultura está sendo motivada a invocar o instituto da contratação indireta por meio da licitação pública com o intuito de recrutar pessoa jurídica para suprir a demanda existente na prestação de serviços complementares de apoio operacional e administrativo, por hora trabalhada. Partindo dessa premissa, entende-se que há pelo menos 3 tipos de solução, sendo: 1) Contratação de empresa especializada através de processo carona de órgão Municipal, Estadual ou Federal para a execução do objeto; 2) Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a execução do objeto; e 3)





Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para a execução do objeto. No presente caso, a solução que entendemos mais adequada para atender a necessidade da Secretaria é a **solução "2"** por atender perfeitamente as atividades precípuas da administração. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Administrativa, deverá ser adotado no edital o critério de julgamento **Menor Preço Unitário**. A solução nº 1 não é conveniente por conta da administração não ter encontrado ARP válida compatível com a demanda e que fosse justificadamente mais vantajoso à sua adesão, e a solução nº 3 não é cabível, uma vez que o item pretendido está caracterizado como serviço comum, devendo ser obrigatoriamente contratado pela modalidade de licitação Pregão.

## 8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

8.1. Para a estimativa dos preços de mercado ou a previsão de preços referenciais, o setor de compras da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, teve por base os preços coletados no Portal de Licitações do Estado do Ceará, cujas contratações de deram nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

| ITEM                     | DESCRIÇÃO   | UND   | QTD    | Valor Unit. | Valor Total         | TIPO DE PARTICIPAÇÃO |
|--------------------------|---|-------|--------|-------------|---------------------|----------------------|
| 01                       | SERVIÇO COMPLEMENTAR DE ADMINISTRATIVO E TRATAMENTO DE DADOS            | Horas | 36.000 | 12,03       | 433.080,00          | AMPLA PARTICIPAÇÃO   |
| 02                       | SERVIÇOS COMPLEMENTAR DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL | Horas | 64.000 | 12,19       | 780.160,00          |                      |
| 03                       | SERVIÇO COMPLEMENTAR DE CONDUÇÃO VEICULAR                               | Horas | 14.000 | 13,08       | 183.120,00          |                      |
| 04                       | SERVIÇO COMPLEMENTAR DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E GUARDA PATRIMONIAL      | Horas | 16.000 | 12,15       | 194.400,00          |                      |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |   |       |        |             | <b>1.590.760,00</b> |                      |

## 9. Descrição da Solução como um todo:

9.1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços complementares de manutenção e conservação do patrimônio público, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Guaraciaba do Norte-CE, para o exercício em curso. Considerando que a Unidade Administrativa necessita diariamente dos serviços, por sua essencialidade e tendo em vista que o quantitativo atualmente se mostra insuficiente para atendimento da demanda, decidiu-se por invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação pública para a contratação dos itens requeridos e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Administrativa, a contratada deverá possuir capacidade para a execução dos serviços especificados no item 6.1 deste documento, de acordo com as ordens de serviços expedidas.

## 10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

10.1. O art. 40, Inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2. No caso em questão, o objeto da contratação será composto por quatro itens que serão julgados de forma independente. Para fins de classificação, será considerado o **menor preço unitário**. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **PARCELAMENTO** do objeto, no intuito da ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.





### 11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

#### 11.1. Com a contratação pretendida esperamos alcançar os resultados abaixo mencionados:

- 11.1.1. Manter em funcionamento todos os setores que necessitam dos serviços da pretendida contratação;
- 11.1.2. Redução de custos pela vantajosidade dos menores preços obtidos;
- 11.1.3. Manter a segurança e conservação do patrimônio público;
- 11.1.4. Otimizar a logística dos veículos da Secretaria demandante;
- 11.1.5. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.
- 11.1.6. Rapidez no atendimento a demanda dos serviços;
- 11.1.7. Proporcionar maior fluidez nas atividades operacionais e de higienização dos setores administrativos, bem como, em unidades escolares.

### 12. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

#### 12.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual do serviço;
- b) Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- c) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do termo objeto da contratação;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

### 13. Contratações Correlatas:

13.1. Para esta solução não há contratações correlatas nem interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida.

### 14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

14.1 Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARO** que:

- É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.
- NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.


14.2. O responsável pelo planejamento das contratações identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

14.3. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

### 15. Equipe de Planejamento:

15.1. Certificamos que sou responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) das Unidade(s) Administrativa(s) acima mencionadas e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida, por força da Legislação Federal e Municipal.

Guaraciaba do Norte - CE, 06 de setembro de 2024.

  
Nailton Fernandes Vieira – Diretor de Divisão  
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas





**ANEXO III**  
**MODELO SUGESTIVO DA PROPOSTA ESCRITA**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE - CE.**  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Att. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024-SEDUC**

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº 027/2024-SEDUC, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

**1. Identificação da Licitante:**

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:
- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

**2. Identificação do Representante Legal:**

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

**3. Objeto:**

- Constitui o objeto da presente Proposta: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, POR HORA TRABALHADA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.**

**4. Formação do Preço:**

| ITEM                             | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|----------------------------------|---------------|------|-----|----------------------|-------------------|
| 1                                |               |      |     |                      |                   |
| 2                                |               |      |     |                      |                   |
| 3                                |               |      |     |                      |                   |
| <b>PREÇO GLOBAL (R\$):</b>       |               |      |     |                      |                   |
| <b>PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:</b> |               |      |     |                      |                   |

- *Deverá ser cotado o valor observada a estimativa do Termo de Referência, anexo do edital.*







#### 5. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.

#### 6. Condições Gerais da Proposta:

- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas do Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- Declaramos não possuir, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)





**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE - CE.**  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Att. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024-SEDUC**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme no Art. 14º da lei Federal 14.133/2021, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Guaraciaba do Norte.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)







**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO**  
**(Lei Complementar nº 123/06 ~ 147/14)**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE - CE.**  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Att. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024-SEDUC**

**DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO**

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins do Pregão Eletrônico nº 027/2024-SEDUC, que está qualificada, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, para o tratamento jurídico diferenciado, como:

- (     ) MICROEMPRESA;  
(     ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE;  
(     ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;  
(     ) SOCIEDADE COOPERATIVA – Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07.

DECLARA ainda, que nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(assinatura do representante legal)  
(Nome do Signatário)  
(Cargo ou Função)







**ANEXO VI  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_-\_\_\_/\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Guaraciaba do Norte-CE, com sede na Rua Monsenhor Furtado, nº 539 - Centro, CEP: 62.380-000, Guaraciaba do Norte - Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº **07.569.205/0001-31**, através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, representada, nesse caso, por **Secretária/Ordenadora de Despesas**, tendo como Autoridade Competente o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

- 1.1. O presente Contrato tem como fundamento:
  - 1.1.1 A Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  - 1.1.2 O Decreto Municipal nº 043/2022, de 8 de agosto de 2022;
  - 1.1.3 A Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;
  - 1.1.4 O Processo Administrativo nº 20240802/001-19;
  - 1.1.5 O Pregão Eletrônico nº 027/2024-SEDUC;
  - 1.1.6 A Proposta Final da CONTRATADA, constante do Pregão Eletrônico;
  - 1.1.7 Os Preceitos do Direito Público;
  - 1.1.8 As Disposições do Direito Privado;
  - 1.1.9 Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (Art. 92, I)**

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de apoio operacional e administrativo, por hora trabalhada, junto a Secretaria de Educação e Cultura do município de Guaraciaba do Norte-CE.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá o prazo inicial de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)**

4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO (Art. 92, V)**

5.1. O preço do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

5.2. Discriminação do objeto:

| ITEM                       | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD | MARCA | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|----------------------------|---------------|------|-----|-------|----------------------|-------------------|
| 1                          |               |      | 01  |       |                      |                   |
| 2                          |               |      |     |       |                      |                   |
| ...                        |               |      |     |       |                      |                   |
| <b>PREÇO GLOBAL (R\$):</b> |               |      |     |       |                      |                   |



*[Handwritten signature]*





5.3. No(s) preços(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

6.1. As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa:** 1901 - Secretaria de Educação e Cultura
- **Fonte de Recurso:** 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
- **Projeto/Atividade:** 12 122 0002 2.043 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do bem ou serviço, conforme este Termo de Referência.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.4.1. o prazo de validade;
- 7.4.2. a data da emissão;
- 7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.4.5. o valor a pagar; e
- 7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** de correção monetária.





7.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data do orçamento estimado, pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o Inciso I do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da 14.133/21.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia da execução contratual, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (Art. 92, VII)

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.





12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

12.5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A presença da fiscalização da Unidade Gestora não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.7. Caberá ao fiscal designado rejeitar totalmente ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

12.8. Os serviços licitados poderão ser executados de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO, pelas Unidades Contratantes, constando a quantidade de serviços fornecidos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **13.1. São Obrigações da CONTRATANTE (Art. 92, XI e XIV)**

13.1.1. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar o documento fiscal pertinente, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

13.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços;

13.1.3. O Acordo de Nível de Serviço é o ajuste escrito, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

13.1.4. Notificar o representante da CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.6. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

13.1.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

13.1.8. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o fiscal designado;

13.1.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;

13.1.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.







### 13.2. São Obrigações da CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 13.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2.2. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.2.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.2.4. Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início da prestação dos serviços para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado;
- 13.2.5. Informar ao CONTRATANTE relação nominal dos empregados, com as respectivos funções na execução dos serviços;
- 13.2.6. Prestar os serviços utilizando-se de empregados treinados, com bom nível educacional e moral;
- 13.2.7. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às determinações efetuadas e providenciando a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 13.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado;
- 13.2.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.2.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos







de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa:**
  - I - moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;
  - II - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);







17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;





- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### 18.2. A extinção do CONTRATO poderá ser:

- a) **Determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) **Determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – VINCULAÇÃO (Art. 92, II)

19.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Pregão Eletrônico e todos os seus anexos, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. As normas legais integram o presente CONTRATO, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CONTRATANTE, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente contrato.





### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Guaraciaba do Norte-CE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)

(razão social da empresa contratada)

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: